

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1433 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2022**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	4
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS.....	10
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	12
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	14
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA.....	14
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS.....	15
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	15
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	17
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS.....	19



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
10º CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE  
VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA  
NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO  
EDITAL Nº 10 – MPE/TO, DE 7 DE ABRIL DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em atenção à decisão liminar proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00202/2022-74, torna pública a inclusão de candidatos que se autodeclararam negros no resultado final na prova preambular e no resultado provisório nas provas discursivas, divulgados por meio do subitem 1.1.2 do Edital nº 7 – MPE/TO, de 4 de março de 2022, e suas alterações, conforme a seguir especificado.

Torna público, ainda, o prazo para a interposição de recursos contra o resultado provisório nas provas discursivas, somente para os candidatos constantes deste edital.

1 DA INCLUSÃO DE CANDIDATOS NO RESULTADO FINAL NA PROVA PREAMBULAR E NO RESULTADO PROVISÓRIO NAS PROVAS DISCURSIVAS

[...]

1 DO RESULTADO FINAL NA PROVA PREAMBULAR E DO RESULTADO PROVISÓRIO NAS PROVAS DISCURSIVAS

[...]

1.1.2 Resultado final na prova preambular e resultado provisório nas provas discursivas dos candidatos que se autodeclararam negros, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na prova preambular (P1), nota provisória na questão dissertativa 1 da prova discursiva (P2), nota provisória na questão dissertativa 2 da prova discursiva (P2), nota provisória na redação de peça jurídica da prova discursiva (P2), nota provisória na prova discursiva P2, nota provisória na questão dissertativa 1 da prova discursiva (P3), nota provisória na questão dissertativa 2 da prova discursiva (P3), nota provisória na redação de peça jurídica da prova discursiva (P3), nota provisória na prova discursiva P3 e nota provisória nas provas discursivas.

1000208, Daniel Luz da Silva, 76.00, 21.25, 23.67, 42.80, 87.72, 16.13, 22.75, 30.93, 69.81, 78.77 / 10002102, Emerson Costa dos Santos, 76.00, 17.50, 23.67, 43.70, 84.87, 23.23, 22.75, 29.48, 75.46, 80.17 / 10002429, Jonathan Ricardo Couto Oliveira, 76.00, 23.75, 22.67, 41.90, 88.32, 22.23, 23.56, 28.85, 74.64, 81.48 / 10000042, Welder Tiago Santos Feitosa, 76.00, 22.50, 22.36, 39.72, 84.58, 12.58, 18.31, 33.50, 64.39, 74.49.

[...]

2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NAS PROVAS DISCURSIVAS, SOMENTE PARA OS CANDIDATOS CONSTANTES DESTES EDITAIS

2.1 Os candidatos constantes deste edital poderão ter acesso às provas discursivas e aos espelhos de avaliação e interpor recurso contra o resultado provisório nas provas discursivas, das 10 horas do dia 11 de abril de 2022 às 18 horas do dia 12 de abril de 2022 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe\\_to\\_21\\_promotor](http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor), por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de

congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das provas discursivas avaliadas e do espelho de avaliação, bem como a interposição de recursos.

2.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.4 O recurso não pode conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

2.5 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.6 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – MPE/TO, de 11 de novembro de 2021, e suas alterações, ou com este edital.

2.7 A sessão pública de julgamento dos recursos contra o resultado provisório nas provas discursivas (P2), para todos os candidatos, será realizada no dia 20 de abril de 2022, às 14 horas (horário local), na plataforma virtual Webex/Cisco, e será transmitida ao vivo, via internet, por meio do endereço eletrônico <https://www.youtube.com/watch?v=I8XZKyQs5Ro>

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Os candidatos constantes deste edital deverão observar as demais informações dispostas no Edital nº7 – MPE/TO, de 4 de março de 2022, e suas alterações.

3.2 O edital de resultado final nas provas discursivas e de convocação para a inscrição definitiva (sindicância de vida pregressa, exames de sanidade física e mental e exame psicotécnico) e entrega de títulos, para todos os candidatos, bem como para a avaliação biopsicossocial dos candidatos que se inscreveram como pessoas com deficiência, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins e divulgado na internet, no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe\\_to\\_21\\_promotor](http://www.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor), na data provável de 29 de abril de 2022.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 337/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante as disposições contidas no art. 32, inciso VI da Lei Estadual n. 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na Lei Estadual n. 3.472, de 27 de maio de 2019, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o falecimento do servidor Carlos Cesar Carneiro Pimentel, em 4 de abril de 2022, e o teor do e-Doc n. 07010469164202218,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a vacância do cargo de Auxiliar Ministerial Especializado – Manutenção, provido pelo servidor CARLOS CESAR CARNEIRO PIMENTEL, matrícula n. 89908.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 4 de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 338/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, IX, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e o teor do e-Doc n. 07010469372202217,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTI para atuar nos Autos do AResp 1870115 (2021/0102679-3) em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 339/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação da lavra do Promotor de Justiça Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, consignada no e-Doc n. 07010469393202216,

RESOLVE:

Art. 1º CONVALIDAR a atuação do Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JÚNIOR na audiência da Comarca de Filadélfia, realizada por meio virtual, ocorrida no dia 7 de abril de 2022, inerente aos Autos n. 0001350-58.2021.8.27.2718.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 340/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no e-Doc n. 07010468849202221;

CONSIDERANDO o deferimento conjunto do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), do Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (Caopac) e do membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Natividade/TO, Autos n. 0000777-95.2018.8272727, em 4 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 341/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010469352202221,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1055, de 13 de dezembro de 2021, que designou os Promotores de Justiça da 3ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, e a Portaria n. 295, de 30 de março de 2022, conforme escala adiante:

3ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis, Peixe e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia.	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22 a 29/04/2022	5ª Promotoria de Justiça de Gurupi
24/06 a 01/07/2022	7ª Promotoria de Justiça de Gurupi

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 168/2022**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: EDSON AZAMBUJA

PROTOCOLO: 07010468927202297

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça EDSON AZAMBUJA, titular da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga para usufruto em 11 e 12 de abril de 2022, em compensação aos dias 18 e 19/04/2020, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 172/2022**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: RAFAEL PINTO ALAMY

PROTOCOLO: 07010469068202253

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RAFAEL PINTO ALAMY, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga para usufruto em 11 e 12 de abril de 2022, em compensação aos dias 08 e 09/02/2020, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**EDITAL**

**6º PRÊMIO MINISTÉRIO PÚBLICO DE JORNALISMO  
REGULAMENTO Nº 001/2022**

**1. OBJETO**

1.1 Realização do 6º PRÊMIO MINISTÉRIO PÚBLICO DE JORNALISMO, por meio da seleção técnica de trabalhos inscritos em 04 (quatro) categorias: Fotojornalismo, Radiojornalismo, Telejornalismo e Webjornalismo.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 O Prêmio Ministério Público de Jornalismo tem como objetivo estimular e valorizar as produções jornalísticas que são orientadas pela defesa da cidadania e que fazem referência ao Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) como instituição fiscalizadora da lei e voltada à defesa dos interesses da sociedade.

2.2 O certame busca utilizar o poder de influência e o alcance dos veículos de comunicação para despertar a consciência dos cidadãos no que se refere aos seus direitos elementares previstos na Constituição e, ao mesmo tempo, divulgar amplamente o papel da própria Instituição enquanto guardiã dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2.3 Os valores que norteiam o Prêmio são a liberdade de imprensa, a transparência nas ações do MPTO e a valorização dos profissionais e dos veículos de comunicação.

**3. TEMÁTICA**

3.1 O tema do 6º Prêmio Ministério Público de Jornalismo é "A atuação do MPTO na fiscalização das leis e na defesa dos direitos da sociedade".

3.2 Dentro dessa temática, está inserida a atuação do Ministério Público do Tocantins nas áreas: criminal, patrimônio público, saúde, educação, meio ambiente e urbanismo, combate ao crime organizado, controle externo da atividade policial, combate à violência doméstica e familiar, direitos humanos, direitos do idoso, direitos da criança e do adolescente, direitos da pessoa com deficiência e direitos do consumidor.

**4. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**

4.1 Estão credenciados a participar do concurso os profissionais da área de Comunicação com atuação em todo o Brasil, com registro profissional reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que tenham matérias publicadas em veículos de comunicação de massa local ou nacional, na forma de texto, vídeo, áudio e fotografia, dentro do período estabelecido por este regulamento.

4.2 Estão impedidos de participar do concurso:

a) membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, dirigentes e colaboradores da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP), da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público ASAMP) e do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Tocantins (SINDSEMP), bem como os parentes destes em até terceiro grau;

b) membros da Comissão Organizadora e da Comissão Julgadora do concurso, e eventuais colaboradores contratados para prestar serviços ao evento.

## 5. INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições são virtuais e gratuitas e devem ser realizadas no período entre 08 de abril de 2022 e 31 de outubro de 2022 (23h59);

5.2 Para efetivar a inscrição, o interessado deverá preencher todos os campos e enviar a Ficha de Inscrição disponível no site <http://cesaf.mpto.mp.br/pmpj2022/>

5.3 O prazo das inscrições poderá ser prorrogado a qualquer momento, caso a Comissão Organizadora julgue necessário;

5.4 O autor que não puder ser contatado por conta de informações inválidas (número de telefone e e-mail) será desclassificado.

5.5 Ao executar a inscrição, o interessado passa a representar o trabalho perante o 6º Prêmio Ministério Público de Jornalismo e assume a responsabilidade legal pela autenticidade e pela autoria do material.

5.6 Para cada trabalho inscrito, exige-se uma inscrição específica;

5.7 A confirmação do recebimento das inscrições será feita por e-mail e/ou whatsapp. Dessa forma, solicitamos aos participantes que autorizem em seus filtros anti-spam a recepção de mensagens das contas "@mpto.mp.br".

5.8 Somente serão aceitas as inscrições que atenderem às disposições constantes neste Regulamento, sendo desclassificadas as demais.

5.9 Serão indeferidas as inscrições dos trabalhos que não se adequarem ao objetivo e à temática proposta.

5.10 Uma vez enviada a inscrição, os dados cadastrados e demais informações constantes na Ficha de Inscrição não poderão ser alterados.

5.11 A Comissão Organizadora poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação comprobatória dos trabalhos inscritos ou dados complementares que evidenciem informações descritas no formulário de inscrição. Caso a solicitação não seja atendida no prazo estipulado pela Comissão, a inscrição poderá ser anulada, em qualquer fase da premiação.

5.12 É responsabilidade do candidato a efetivação de sua inscrição e a finalização no sistema, devendo preencher o formulário por completo e com dados corretos.

5.13 O MPTO não se responsabiliza pelo não recebimento de

inscrição por motivos de ordem técnica dos computadores dos usuários, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência eletrônica de informações.

5.14 Após efetivação da inscrição, os candidatos receberão confirmação automática, por meio de e-mail.

## 6. TRABALHOS

6.1 Podem concorrer ao prêmio reportagens e séries de reportagem veiculadas e fotos publicadas no período compreendido entre 1º de janeiro de 2022 e a data final das inscrições (vide subitem 5.1).

6.2 As séries de reportagem poderão ser inscritas total ou parcialmente, desde que a primeira exibição esteja dentro do período estabelecido no subitem 6.1 deste Regulamento, e estas não ultrapassem 15 minutos no caso de rádio e TV.

6.2.1 Em caso de séries de reportagem em web, poderão ser inscritas até 3 (três) matérias.

6.3 Estão excluídas da participação publicações já premiadas em outros concursos.

6.4 Não poderão participar do prêmio trabalhos divulgados somente em veículos institucionais.

6.5 Com referência expressa ao Ministério Público do Tocantins, os trabalhos devem trazer conteúdos relacionados às ações, iniciativas, práticas e às soluções considerando as diversas áreas de atuação da instituição.

6.6 Só serão considerados os trabalhos fotográficos que contenham elementos de informação jornalística, ou seja, que contemplem o registro de fatos, situações ou assuntos de interesse da coletividade. Não serão considerados ensaios fotográficos, trabalhos de importância meramente técnica ou artística, ou ainda fotos que não tenham sido objeto de publicação ou veiculação.

6.7 Um mesmo autor poderá inscrever até 3 (três) trabalhos, devendo os mesmos ser inscritos separadamente.

6.8 Não será aceita a inscrição do mesmo trabalho em categorias diferentes.

6.9 O autor com mais de um trabalho classificado entre os três finalistas receberá premiação cumulando os valores de cada trabalho vencedor.

6.10 Os trabalhos inscritos deverão ser disponibilizados à Comissão Organizadora por meio de url de compartilhamento de plataforma pública de hospedagem a ser preenchida no campo disponível na Ficha de Inscrição, obedecendo o disposto no subitem 5.2.

6.11 Os trabalhos deverão ser enviados junto com a Ficha de Inscrição, conforme formulário disponível no link <http://cesaf.mpto.mp.br/pmpj2022/>, atendendo as especificações a seguir:

a) Fotojornalismo: o participante deverá fazer o upload do arquivo em JPG, com tamanho máximo de 5mb. Também deverá ser feito

o upload, em PDF, da reportagem em que a fotografia inscrita exatamente como a versão publicada.

b) Radiojornalismo: o participante deverá indicar a URL de compartilhamento de plataforma pública de hospedagem de áudio, no campo destinado na Ficha de Inscrição. A reportagem deverá ser destacada do programa ou da programação da emissora, porém mantendo a identificação da emissora e programa em que foi veiculada.

c) Telejornalismo: o participante deverá indicar a URL de compartilhamento de plataforma pública de hospedagem de vídeo, no campo destinado na Ficha de Inscrição. A reportagem deverá ser destacada do programa ou da programação da emissora, porém mantendo a identificação da emissora e programa em que foi veiculada.

d) Webjornalismo: o participante deverá indicar a URL para acesso, mantendo-a obrigatoriamente disponível até 1 (um) ano após a data da entrega da premiação.

6.12 É vedada a utilização de qualquer outro método de envio do trabalho/reportagem inscrito, que não os indicados no item 6.10, implicando em desclassificação em caso descumprimento.

6.13 Os trabalhos inscritos precisam ser rigorosamente idênticos aos veiculados originalmente, não sendo admitidas edições para retirar ou acrescentar qualquer dado ou recurso tecnológico.

6.14 Não será aceita a inscrição de documentário em quaisquer categorias.

6.15 Os trabalhos inscritos não poderão sofrer alterações (edições) de qualquer natureza, após o envio da Ficha de Inscrição.

6.16 Os links com os trabalhos inscritos devem permanecer acessíveis até um ano após a entrega da premiação.

6.17 Caso não haja o mínimo de 3 (três) trabalhos inscritos em uma categoria, a Comissão Organizadora reserva-se ao direito de não realizar o prêmio nesta categoria específica.

### 7. JULGAMENTO

7.1 O julgamento dos trabalhos inscritos será feito mediante atribuição pela Comissão Julgadora, nomeada para este fim, de notas de 0 (zero) a 10 (dez), fracionadas ou não, observando os critérios estabelecidos no subitem 7.4 deste regulamento.

7.2 Os vencedores de cada categoria serão os trabalhos com maior pontuação.

7.3 Em caso de empate na definição dos vencedores, serão utilizados os critérios de desempate, na seguinte ordem:

- 1º) O trabalho que obtiver maior pontuação nos aspectos jornalísticos;
- 2º) O trabalho que obtiver maior pontuação nos aspectos temáticos;
- 3º) O trabalho que obtiver maior pontuação nos aspectos técnicos;
- 4º) O trabalho cujo autor tenha a maior idade, no último dia de

inscrição neste concurso.

7.4 Os critérios de avaliação dos trabalhos são os seguintes:

Fotojornalismo: adequação ao tema; qualidade da imagem; enquadramento, criatividade, composição, beleza estética, contextualização, originalidade; clareza e objetividade. Não serão aceitas imagens cujo pós-tratamento influencie decisivamente as fotos, alterando substancialmente as condições em que foram tiradas.

Radiojornalismo: adequação ao tema; qualidade editorial (texto, desenvolvimento, abordagem e edição); qualidade do áudio; qualidade da locução; qualidade da trilha sonora; criatividade e inovação (introdução de novas ideias e conceitos); estratégia utilizada; conteúdo ou assunto de interesse do público-alvo.

Telejornalismo: adequação ao tema; apresentação; qualidade editorial (texto, desenvolvimento, abordagem e edição); qualidade do áudio; qualidade de imagem; fotografia; qualidade da trilha sonora; criatividade e inovação (introdução de novas ideias e conceitos); conteúdo ou assunto de interesse do público-alvo.

Webjornalismo: adequação ao tema; qualidade editorial (texto, desenvolvimento, abordagem e edição); iconografia aplicada; criatividade e inovação (introdução de novas ideias e conceitos); estratégia utilizada; conteúdo ou assunto de interesse do público-alvo.

7.5 Na avaliação dos trabalhos, a Comissão Julgadora também levará em consideração critérios que valorizem a atividade jornalística, criatividade na abordagem do tema, adequação ao meio e coerência editorial, isenção, estética na apresentação e outros critérios essenciais à notícia. Serão observados, ainda, o nível de pesquisa, a fidelidade dos fatos descritos e o uso adequado da linguagem na redação/apresentação das matérias.

7.6 Também será considerada a contribuição do trabalho para promover o conhecimento, pela sociedade, das funções e atividades constitucionais do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7.7 O material jornalístico que não se adequar ao objetivo e à temática proposta será desclassificado.

### 8. RESULTADO

8.1 O resultado do concurso será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, disponível no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), após cerimônia de premiação.

8.2 Os três finalistas de cada categoria serão avisados previamente pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, enquanto os vencedores serão anunciados na solenidade de premiação.

8.3 O Ministério Público do Estado do Tocantins reserva-se ao direito de publicar e expor, na íntegra ou em parte, os trabalhos inscritos e premiados, em quaisquer veículos de comunicação de sua responsabilidade direta.

### 9. PREMIAÇÃO

9.1 A entrega simbólica dos prêmios ocorrerá em solenidade a realizar-se em Palmas, em data a ser definida pela Comissão Organizadora.

9.2 O Ministério Público do Estado do Tocantins concederá, além de troféus, prêmios em dinheiro (em moeda nacional) aos 1º, 2º e 3º colocados de cada categoria, em valores brutos, dos quais será deduzido o Imposto de Renda.

9.3 Os valores da premiação em dinheiro são:

1º lugar: R\$ 6.500,00

2º lugar: R\$ 5.000,00

3º lugar: R\$ 3.500,00

9.4 Em caso de trabalho em que haja coautoria ou participação de terceiros, não compete ao MPTO a divisão do prêmio em dinheiro entre os coautores ou colaboradores;

9.5 Os prêmios serão pagos por meio de crédito em conta bancária cujo titular seja o vencedor;

9.6 A conta bancária dos vencedores deverá ser informada à Comissão Organizadora no prazo de até 03 (três) dias após a solenidade de premiação;

9.7 O pagamento da premiação será efetivado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do prazo final para a indicação da conta, informado no subitem 9.6.

9.8 A Comissão Organizadora poderá conferir, a seu critério, menções honrosas, sem direito a premiação em espécie, efetivadas por meio da entrega de certificado.

### 10. COMISSÃO ORGANIZADORA

10.1 A Comissão Organizadora será composta por pessoas designadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, sendo presidida pela Chefia da Assessoria de Comunicação da PGJ-TO, em número que julgar necessário.

10.2 Os membros da Comissão Organizadora poderão, a qualquer tempo, ser substituídos mediante designação do Procurador-Geral de Justiça.

10.3 Compete à Comissão Organizadora:

- a) Promover a divulgação do 6º Prêmio Ministério Público de Jornalismo;
- b) Disponibilizar Regulamento do Prêmio no portal do MPTO;
- c) Receber os trabalhos e encaminhá-los à Comissão Julgadora;
- d) Verificar e atestar a regularidade das inscrições e se os trabalhos inscritos obedecem fielmente às disposições deste Regulamento, procedendo às devidas classificações ou desclassificações;
- e) Efetuar a soma das notas lançadas pelos jurados;
- f) Proceder ao desempate de notas, conforme critérios previstos no Regulamento;

g) Organizar e promover a solenidade de premiação;

h) Proceder à divulgação dos resultados no portal MPTO.

10.4 Compete, ainda, à Comissão Organizadora, de forma soberana, decidir sobre todas as questões omissas deste Regulamento, assim como interpretar seus dispositivos.

10.5 Não será concedida remuneração aos membros da Comissão Organizadora.

10.6 As decisões da Comissão Organizadora não poderão ser objeto de recurso, questionamento ou impugnação por qualquer das partes envolvidas.

### 11. COMISSÃO JULGADORA

11.1 O Procurador-Geral de Justiça designará a Comissão Julgadora do 6º Prêmio Ministério Público de Jornalismo.

11.2 A Comissão Julgadora será formada por 08 (oito) jornalistas e por 4 (quatro) integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins, os quais serão subdivididos da seguinte forma: um grupo formado por 2 (dois) jornalistas e 1 (um) integrante do MP será designado para avaliar os trabalhos inscritos para cada uma das quatro categorias.

11.3 A Comissão Julgadora terá como membros jornalistas profissionais com efetiva experiência, adquirida pela atuação em veículos de comunicação ou assessorias de comunicação, e integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins, sendo suas decisões soberanas, respeitado o disposto neste regulamento, e isentas de quaisquer interferências por parte dos organizadores do concurso.

11.4 Os membros da Comissão Julgadora apresentarão declaração de impedimento caso constatem relação de parentesco ou vínculo pessoal com os concorrentes que possa comprometer sua isenção no processo de julgamento.

11.5 Os nomes dos membros da Comissão Julgadora serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público após o julgamento dos trabalhos, por ocasião da divulgação dos resultados.

11.6 Não será concedida remuneração aos membros da Comissão Julgadora.

11.7 As decisões da Comissão Julgadora não poderão ser objeto de recurso, questionamento ou impugnação por qualquer das partes envolvidas.

### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Ao inscrever um trabalho no prêmio, o candidato autoriza sua utilização em produções do Ministério Público do Estado do Tocantins, sem qualquer ônus para a Instituição.

12.2 Os candidatos ao 6º Prêmio Ministério Público de Jornalismo concordam com a utilização gratuita de seu nome, voz, imagem e trabalho para divulgação em qualquer meio de comunicação, nacional e internacional, em língua portuguesa ou traduzida para outros idiomas, na forma impressa ou eletrônica.

12.3 Não serão consideradas informações posteriores às registradas no ato de inscrição, exceção feita à necessidade de esclarecimentos sobre os trabalhos inscritos, motivados por dúvidas suscitadas por jurado(s) e/ou Comissão Organizadora.

12.4 O descumprimento de qualquer dos requisitos deste regulamento acarretará a desclassificação do concorrente.

12.5 O ato de inscrição do profissional de comunicação pressupõe o conhecimento e a sujeição a este regulamento, bem como a concordância e adesão irrestritas.

12.6 O candidato será responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do concurso, sendo desclassificado, de plano, após constatação de qualquer irregularidade.

12.7 Estarão à disposição dos interessados, por meio da internet, no site do Ministério Público do Estado do Tocantins ([www.mpto.mp.br/web/premio-de-jornalismo](http://www.mpto.mp.br/web/premio-de-jornalismo)), este regulamento e seus anexos.

12.8 Em caso de dúvida ou solicitação de informações, o candidato inscrito deve fazer contato com os organizadores, pelo e-mail [premiompdejornalismo@mpto.mp.br](mailto:premiompdejornalismo@mpto.mp.br) ou pelo telefone (63) 3216-7562.

12.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente regulamento e seus anexos.

12.10 Este concurso será regido pelo disposto neste Regulamento nº 001/2022 e seus anexos e pela Lei n.º 8.666/93.

13. DOS ANEXOS

13.1 São partes integrantes deste Regulamento:

Anexo I – Ficha de Inscrição (online)

Anexo II – Fichas de Avaliação

Palmas-TO, 08 de abril de 2022.

Ricardo Azevedo Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I (FICHA DE INSCRIÇÃO)**

Instruções de preenchimento

- Antes de preencher a Ficha de Inscrição, leia atentamente o Regulamento

- Imprescindível que o e-mail e telefones informados sejam válidos, sob pena de desclassificação conforme item 5.4 do Regulamento

- Para cada trabalho inscrito, exige-se uma Ficha de Inscrição específica;

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Autor:	
CPF:	Data de Nascimento:
E-mail:	
Telefone de contato:	
Registro profissional (MTB):	
Categoria: Fotojornalismo Radiojornalismo Telejornalismo Webjornalismo	
Título do trabalho:	
Data da 1ª publicação/veiculação:	
Veículo:	
Resumo descritivo do trabalho:	
Link de acesso ao trabalho inscrito (em caso de trabalho de radiojornalismo, telejornalismo e webjornalismo):	
Upload PDF e JPG (em caso de trabalho de fotojornalismo)	

Para continuar, os campos a seguir devem ser selecionados.

Declaro ser o autor do trabalho inscrito no 6º Prêmio Ministério Público de Jornalismo

Declaro conhecer e estar de acordo com o Regulamento n.º 001/2022 do 6º Prêmio Ministério Público de Jornalismo

Declaro que as informações constantes nesta Ficha de Inscrição são verdadeiras, sob pena de responsabilização.

Autorizo o uso de vídeos e fotos dos quais detenho os direitos autorais, para fins de divulgação em ambiente não restrito, autorizando a utilização de minha imagem e voz em diversas mídias (site, material gráfico, redes sociais, jornais, revistas, TVs, rádio e outros tipos de mídia impressa ou eletrônica), para divulgar as ações relativas ao 6º Prêmio Ministério Público de Jornalismo, a título gratuito, por prazo indeterminado, nos termos do Regulamento a que se refere. Sobre o presente termo não incidem quaisquer ônus, custos e repasses financeiros a qualquer título, bem como não implica em cessão e/ou transferência dos direitos autorais.

**ANEXO II (FICHAS DE AVALIAÇÃO)**

**6º PRÊMIO MINISTÉRIO PÚBLICO DE JORNALISMO- FICHAS DE AVALIAÇÃO**

CATEGORIA: FOTOJORNALISMO

JURADO (A):

Senhor (a) jurado (a), avalie o trabalho atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez) para cada critério, podendo ser fracionada:

Título do Trabalho:		
Item	Aspectos Jornalísticos	Nota
Critério		
01	A fotografia retrata com clareza e objetividade o assunto abordado na matéria que acompanha	
02	A fotografia, por si só, expressa o assunto, independente a leitura do texto	
03	A imagem permite vivenciar e entender a notícia com mais clareza	
04	A fotografia surpreende e envolve o leitor	

Aspectos técnicos		
Item	Critério	Nota
05	A imagem possui enquadramento, composição e estética adequada	
06	A imagem retrata casualidade e instantaneidade, destacando a perícia, curiosidade e sensibilidade do fotógrafo	
07	Na imagem estão introduzidas novas ideias e conceitos	
08	A imagem apresenta elementos de originalidade e criatividade	
Aspectos temáticos		
Item	Critério	Nota
09	A fotografia abordou, de alguma forma, as atividades do Ministério Público no que se refere à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis	
10	A fotografia colabora para o entendimento, por parte da população, do papel do Ministério Público e contribui para a consolidação de uma imagem positiva da Instituição	
<b>SOMA DE PONTOS</b>		

ASSINATURA

CATEGORIA: RADIOJORNALISMO

JURADO (A):

Senhor (a) jurado (a), avalie o trabalho atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez) para cada critério, podendo ser fracionada:

Aspectos jornalísticos		
Item	Critérios	Nota
01	Se o texto do repórter não apresenta erros evidentes de português	
02	Se a trilha, caso haja, é compatível com a temática da pauta	
03	Se há distorções e má qualidade no áudio da matéria – incluindo as entrevistas	
04	Se há criatividade e inovação na forma como o conteúdo é repassado aos ouvintes	
Aspectos técnicos		
Item	Critérios	Nota
05	Se a matéria foi bem apurada e deu voz a todos os "lados" envolvidos na pauta	
06	Se o nível da pesquisa aprofundou o tema e prestou contribuição à sociedade	
07	Se a matéria não apresenta erros de informação que comprometam seu conteúdo	
08	Se a pauta consegue envolver o ouvinte	
Aspectos temáticos		
Item	Critérios	Nota
09	Se a pauta proposta abordou, de alguma forma, as atividades do Ministério Público no que se refere à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis	
10	Se a pauta colabora para o entendimento, por parte da população, do papel do Ministério Público e contribui para a consolidação de uma imagem positiva da Instituição	
<b>SOMA DE PONTOS</b>		

ASSINATURA

CATEGORIA: TELEJORNALISMO

JURADO (A):

Senhor (a) jurado (a), avalie o trabalho atribuindo nota de 0 (zero) a 10

(dez) para cada critério, podendo ser fracionada:

Aspectos jornalísticos		
Item	Critérios	Nota
01	Se o texto (escrito em caracteres ou gravado pelo repórter (off)) não apresenta erros evidentes de português	
02	Se as imagens do vídeo estão bem enquadradas e/ou esteticamente agradáveis	
03	Se a imagem e o texto em off encontram-se em sincronia e estão adequados à pauta proposta	
04	Se a linguagem utilizada é de fácil compreensão, comum a todos os públicos	
Aspectos técnicos		
Item	Critérios	Nota
05	Se a matéria foi bem apurada e deu voz a todos os "lados" envolvidos na pauta	
06	Se o nível da pesquisa aprofundou o tema e prestou contribuição à sociedade	
07	Se a matéria não apresenta erros de informação que comprometam seu conteúdo	
08	Se a pauta consegue envolver o telespectador	
Aspectos temáticos		
Item	Critérios	Nota
09	Se a pauta proposta abordou, de alguma forma, as atividades do Ministério Público no que se refere à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis	
10	Se a pauta colabora para o entendimento, por parte da população, do papel do Ministério Público e contribui para a consolidação de uma imagem positiva da Instituição	
<b>SOMA DE PONTOS</b>		

ASSINATURA

CATEGORIA: WEBJORNALISMO

JURADO (A):

Senhor (a) jurado (a), avalie o trabalho atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez) para cada critério, podendo ser fracionada:

Aspectos jornalísticos		
Item	Critérios	Nota
01	Se a matéria foi bem apurada e deu voz a todos os "lados" envolvidos na pauta	
02	Se o nível da pesquisa aprofundou o tema e prestou contribuição à sociedade	
03	Se a matéria não apresenta erros de informação que comprometam seu conteúdo	
04	Se a pauta consegue envolver o leitor	
Aspectos técnicos		
Item	Critérios	Nota
05	Se o texto não apresenta erros evidentes de português	
06	Em caso da presença de imagens (foto, vídeo, charges e outros), se estão bem enquadradas e/ou esteticamente agradáveis	
07	Se as imagens, infográficos, fotografias (quando houver) estão legendadas e adequadas à pauta	
08	Se recursos de internet, como hiperlinks e vídeos, foram utilizados	
Aspectos temáticos		
Item	Critérios	Nota
09	Se a pauta proposta abordou, de alguma forma, as atividades do Ministério Público no que se refere à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis	
10	Se a pauta colabora para o entendimento, por parte da população, do papel do Ministério Público e contribui para a consolidação de uma imagem positiva da Instituição	
<b>SOMA DE PONTOS</b>		

ASSINATURA

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Azevedo Rocha, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 08/04/2022.

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

## EDITAL N. 004/2022/CPJ

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital n. 002/2022/CPJ, publicado na edição n. 1.429 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 04/04/2022, referente à eleição dos integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional – CPSI, conforme segue:

## 1. No item 8. DA VOTAÇÃO:

1.1. Onde se lê: “8.4. O eleitor deverá marcar apenas uma opção desejada para cada cargo”;

1.2. Leia-se: “8.4. O eleitor poderá escolher até 3 (três) candidatos para integrar a Comissão Permanente de Segurança Institucional”;

1.3. Onde se lê: “8.5. Selecionando mais de um candidato, o voto será nulo”;

1.4. Leia-se: “8.5. Selecionando mais de 3 (três) candidatos, o voto será nulo”;

PUBLIQUE-SE.

Palmas-TO, 7 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CPJ

## EDITAL N. 005/2022/CPJ

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital n. 003/2022/CPJ, publicado na edição n. 1.429 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 04/04/2022, referente à eleição dos integrantes do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP, conforme segue:

## 1. No item 8. DA VOTAÇÃO:

1.1. Onde se lê: “8.4. O eleitor deverá marcar apenas uma opção desejada para cada cargo”;

1.2. Leia-se: “8.4. O eleitor poderá escolher até 5 (cinco) candidatos para integrar o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública”;

1.3. Onde se lê: “8.5. Selecionando mais de um candidato, o voto será nulo”;

1.4. Leia-se: “8.5. Selecionando mais de 5 (cinco) candidatos, o voto será nulo”;

PUBLIQUE-SE.

Palmas-TO, 7 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CPJ

## COMUNICADO

A Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça COMUNICA, a todos os interessados, a relação de inscritos às eleições de Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins, de integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional e do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública, a realizarem-se em 20 de abril de 2022, às 10h, a saber:

Centro de Apoio	Inscritos
Consumidor, Cidadania, Direitos Humanos e Mulher – CAOCCID	– ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO – LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
Patrimônio Público – CAOPP	– VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
Criminal – CAOCrim	– JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE – PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Saúde – CAOSAÚDE	– ARAÍNA CESÁREA FERREIRA SANTOS D'ALESSANDRO – THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA	– JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Infância, Juventude e Educação – CAOPIJE	– SIDNEY FIORI JÚNIOR
Comissão e Grupo	Inscritos
Comissão Permanente de Segurança Institucional – CPSI	– ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO – LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO – LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA – MARCELO ULISSES SAMPAIO – PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP	– JOÃO EDSON DE SOUZA – LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA – RAFAEL PINTO ALAMY – SAULO VINHAL DA COSTA

PUBLIQUE-SE.

Palmas-TO, 8 de abril de 2022.

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Secretária do CPJ/TO

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS

## 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007993

Cuida-se de Notícia de Fato autuada com fulcro em representação aportada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, na qual o cidadão José Inácio Fagundes Almeida narra que: “Ao primeiro dia do mês de outubro de 2021, entrou em contato com esta Ouvidoria, por meio do terminal 7575, por volta das 09h 07 que sua esposa Danielle Celine Alves no dia 01 de mês outubro de 2021 procurou a unidade saúde São Miguel no município de Almas para atendimento, porém ao chegar no hospital foi informada que o médico de plantão não viria atender, somente em caso de emergência, após falar com a diretora do hospital Lilian Zorar Dinarte a mesma ficou de solucionar o problema; Certifico e dou fé.” (evento 1).

Com fins a apurar a justa causa para existência do procedimento, foi

solicitado da Secretaria de Saúde que prestasse informações acerca da situação (eventos 4 e 7). Em resposta (evento 10), foi informado que a situação ocorrida foi isolada e a paciente não aceitou atendimento pela enfermeira de plantão até a chegada do médico que estava de sobreaviso.

Notificou-se, por telefone, a notificante, acerca das medidas tomadas e a resposta da Prefeitura, ao que este indicou não ter interesse em prosseguir com a reclamação, eis que em ocasiões posteriores constatou que o atendimento foi regularizado (evento 11).

**DECISÃO:**

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam deflagrar eventual Ação Civil Pública ou dar ensejo a outras medidas.

Em primeiro lugar, ressalte-se que a Secretaria Municipal de Saúde, quando instada, informou a regularização da questão. Malgrado tal informação não goze de presunção absoluta de veracidade, forçoso reconhecer que não há nos autos informações que indiquem conclusão contrária.

Assim, de se crer que caso as medidas propostas não fossem cumpridas, expedientes aportariam ao parquet acerca do descumprimento. Some-se a isso o fato que a notificante devidamente notificada não trouxe novas informações.

Com efeito, a informação de que a situação estaria sanada, somada ao fato de que não aportaram ao parquet quaisquer outras reclamações a respeito do caso em tela, trazem a conclusão de que o prosseguimento do feito não se afigura como razoável.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO a presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO no 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho parcial, com fulcro na pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext. Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Cumpra-se

Almas, 07 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS

**920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0009103

Cuida-se de Notícia de Fato autuada com fulcro em declarações do cidadão André Luis Araújo Pinheiro, nas quais relata-se: “aproximadamente 15 (quinze) dias, na rua em que reside inaugurou um bar denominado “Golden Beer - distribuidora”, no qual tem sido realizadas festas com frequência excedendo com o volume do som, que começam por volta das 18h00min e vão até tarde da noite, que não chegou a ir ao local para pedir para diminuir o som, pois tem receio de falar com as pessoas do local, que deseja providências.” (evento 1).

Com fins a apurar a justa causa para existência do procedimento, foi solicitado do Comando da Polícia Militar ação específica no estabelecimento, a fim de orientar o proprietário do estabelecimento (eventos 2 e 6). Em resposta (evento 10), foi informado que a situação está sendo monitorada, e que as orientações estão sendo realizadas.

Notificou-se, por telefone, o notificante, acerca das medidas tomadas, ao que este indicou não possuir provas adicionais da irregularidade, eis que se mudou do local por outros motivos interesse em prosseguir com a reclamação (evento 10).

**DECISÃO:**

Após detida análise dos documentos acostados aos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, haja vista a falta de elementos que possam deflagrar eventual Ação Civil Pública ou dar ensejo a outras medidas.

Em primeiro lugar, ressalte-se que a Polícia Militar ao ser acionada não corroborou a veracidade da informação de perturbação do sossego. Malgrado tal informação não goze de presunção absoluta de veracidade, forçoso reconhecer que não há nos autos informações que indiquem conclusão contrária.

Ademais, devidamente notificado o cidadão não apresentou provas do alegado, aduzindo ainda que está residindo em outro local.

Com efeito, a informação de que a situação estaria sanada, somada ao fato de que não aportaram ao parquet quaisquer outras reclamações a respeito do caso em tela, trazem a conclusão de que o prosseguimento do feito não se afigura como razoável.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO a presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, Inciso IV da Resolução CSMP/TO no 05/2018. Deixo de submeter o procedimento à homologação, nos termos da Súmula nº 03 CSMP/TO, eis não terem sido empreendidas quaisquer diligências além daquelas destinadas a apurar a justa causa.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução. Considerando que o Ministério Público do Estado do Tocantins encontra-se em regime de teletrabalho parcial, com fulcro na

pandemia relativa ao COVID19, determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext. Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Cumpra-se

Almas, 07 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0949/2022

Processo: 2021.0003793

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

Considerando as informações obtidas no curso do Procedimento Preparatório 2021.0003793, instaurado para fins de apurar irregularidades no atendimento médico na sala de estabilização do Hospital Geral de Palmas;

Considerando o Ofício nº 17/2021/COREN-TO/DEFISC mencionando irregularidades e ilegalidades detectadas em vistoria realizada no período de 13 a 18 de janeiro de 2022, tais como subdimensionamento

de profissionais de enfermagem em toda unidade hospitalar;

Considerando a ausência de resposta da Secretaria de Saúde do Estado quanto as informações prestadas pelo COREN no Evento 26, referente a última inspeção no Hospital Geral de Palmas.

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI e VII, da LC Estadual nº 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8º e 12 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, para fins de averiguar as irregularidades no atendimento médico na sala de estabilização do Hospital Geral de Palmas e subdimensionamento de profissionais de enfermagem na unidade hospitalar.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- Na oportunidade indico a técnica Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Matrícula nº 119113, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.

Palmas, 08 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0941/2022

Processo: 2020.0007880

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 21 da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando a denúncia anônima sobre suposto uso indevido, para

fins particulares, de veículo alugado pela Administração Pública Municipal, pela Secretária de Transparência e Controle Interno de Palmas;

Considerando a necessidade de realizar diligências complementares para esclarecimento dos fatos;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

1. Origem: 07010373533202091
2. Objeto: Suposto recebimento indevido de indenização de transporte por Secretária Municipal de Palmas.
3. Investigado: Vera Lúcia Thoma Isomura
4. Diligências:

4.1 – Requisite-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas, todos os Termos de Responsabilidade para utilização de veículo oficiais ou alugados pelo Município, assinados pela servidora Vera Lúcia Thoma Isomura, no período de 2020 e 2021.

4.2 - Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.3 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora reiteradas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se

Palmas, 07 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0945/2022**

Processo: 2020.0007886

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 21 da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando os autos do procedimento que apura supostas ilegalidades praticadas por servidor público no âmbito do setor de transporte da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins;

Considerando as recentes mudanças na gestão do Executivo do Estado do Tocantins e a necessidade de reiterar diligências não cumpridas pela gestão anterior;

Considerando que se esgotou o prazo do Procedimento Preparatório, não sendo o caso de arquivamento e insuficientes os elementos materialidade e autoria para propositura de ação civil;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

1. Origem: Protocolo 07010373646202095
2. Objeto: Supostas ilegalidades praticadas por servidor público no âmbito do setor de transporte da Secretaria Estadual de Saúde - SESAU/TO.
3. Investigado: Edenair Alves de Oliveira
4. Diligências:

4.1 – Reitere-se à Requisição nº 117/2021-28ªPJC

4.2 – Comunique-se o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.3 – Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora reiteradas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se

Palmas, 07 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a qualquer interessado do Arquivamento da Notícia de Fato nº 2021.0008214, autuada a partir de denúncia anônima registrada sob o protocolo de número 07010432438202116, suposta irregularidade na realização da 3ª Fase – Avaliação Psicológica – do Concurso Público da Polícia Militar do Tocantins, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br),

no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 07 de Abril de 2022.

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça

#### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

##### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0946/2022

Processo: 2021.0009098

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude; e nos feitos relativos aos Idosos e Educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0009098, que trata da matéria referente à possibilidade em aumentar da carga horária dos professores lotados na Secretaria de Educação do município de Bernardo Sayão-TO, tendo em vista que a citada Secretaria de Educação está em funcionamento até as 13h (treze horas), de acordo com as informações registradas pelo Sr. Sílvio Cezar Coelho Peres, Presidente do Conselho Municipal de Educação da cidade de Bernardo Sayão-TO;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2021.0009098 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos relacionadas ao possível aumento na carga horária dos professores lotados da Secretaria de Educação de Bernardo Sayão-TO, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, a Ouvidoria Ministerial, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Aguarde-se o retorno da colaboração solicitada junto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias com atuação nas áreas da Infância, Juventude e Educação do Estado do Tocantins – CAOPIJE/ MPTO, para esclarecimentos acerca da demanda do comunicante.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 07 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO ALVES BARCELLOS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

#### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

##### 920108 - ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2022.0001980

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada após reclamação formalizada à Ouvidoria do Ministério Público, onde o noticiante Vicente Severiano Lopes informa ser pai de 2 filhos, com 7 e 8 anos, os quais residiram sob sua guarda.

Contudo, recentemente foram passar um final de semana na casa da genitora e esta não deixou os filhos retornarem ao lar paterno. Ademais, a mãe vem privando o pai do direito de visitas e deixando os filhos sozinhos em casa para ir trabalhar e estudar no período noturno.

O genitor deseja reaver a guarda dos filhos. Assim, se dirigiu até o

Conselho Tutelar de Goianorte/TO, sendo negado tal pedido. Então, solicitou apoio do Ministério Público para as devidas providências.

É a síntese do necessário.

Por se tratar de denúncia advinda da Ouvidoria do Ministério Público, a notificação do denunciante para complementar as informações, restou infrutífera, tendo em vista o não fornecimento de sua qualificação, contato telefônico ou endereço.

Verifica-se, que o noticiante aponta diversas condutas realizadas pela genitora dos seus filhos, portanto, não há informações quanto ao nome, endereço ou telefone dela para localização, sequer, dos filhos. Ademais, não foram apresentadas provas que pudessem comprovar as alegações.

Ressalte-se, por oportuno, que todos os expedientes aportados via ouvidoria/e-mail/telefone que continham o mínimo de informações viáveis para o início de apurações foram devidamente autuados e encontram-se em tramitação, em seu prazo regular.

Assim, considerando que os fatos narrados são desprovidos de elementos de prova ou informação para investigação, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Resolução CSMP/TO, n.º 005/2018, com redação da Resolução n.º 001/2019/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP, por intermédio da aba "comunicações", e cientifiquem-se os interessados, nos termos da referida resolução, inclusive com publicação no diário oficial, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Colméia, 07 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0951/2022

Processo: 2021.0008700

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

Lei Complementar Estadual nº 51/08; e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2021.0008700, instaurada a partir das declarações de LAIZE TATAIANE DE OLIVEIRA narrando que seu filho VITOR GABRIEL OLIVEIRA SANTANA necessita de um aparelho de amplificação sonora audiovisual;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal de 1988), dentre os quais se inclui o direito à saúde;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para a garantia do direito individual à saúde, relacionada ao fornecimento do tratamento médico necessário, inclusive, se necessário, o fornecimento do aparelho de amplificação sonora audiovisual; ao adolescente VITOR GABRIEL OLIVEIRA SANTANA;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Notifique a interessada para que, caso ainda tenha interesse na intervenção ministerial, adeque seu pedido ao constante no relatório encaminhado pelo NatJus (ev.11), no prazo de 15 (quinze) dias;

b) Determino a publicação da portaria no diário oficial eletrônico, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público por intermédio da aba comunicações no sistema e-ext.

Cumpra-se.

Dianópolis, 08 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### 920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006966

Procedimento Administrativo nº 2020.0006966

A Promotora de Justiça, Dra. Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas

atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o (a) representante anônimo (a) acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 2020.0006966, pelas razões constantes na decisão abaixo.

Informa-se ao representante que, caso queira, poderá apresentar recurso contra tal Decisão, devidamente acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 28, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

### **PARECER DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato, recebida nesta Promotoria de Justiça através de encaminhamento da Ouvidoria deste Ministério Público, autuada em 06.11.2020, relatando situação de vulnerabilidade vivenciada por Júnior Márcio Bispo de Deus.

Com o objetivo de apurar os fatos e se tratando de pessoa em situação de vulnerabilidades sociais, sem receber os devidos cuidados pela família, instaurou-se Procedimento Extrajudicial, a fim de requisitar informações e solicitar os serviços pertinentes, buscando conferir ao Sr. Júnior Márcio Bispo de Deus, o adequado atendimento na rede assistencial de saúde, bem como por parte de seus familiares.

Foi determinada diligência à Assistente Social do MPE/TO para realizar visita, e a elaboração de Relatório Social do presente caso, o que foi apresentado no evento 4.

Posteriormente, foram solicitadas informações junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, e ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS(evento 5).

Resposta ao Ofício do CREAS no evento 13.

Aportou resposta de ofício do Centro de Referência da Assistência Social do Município de Gurupi(evento 14).

No evento 20 foi acostada resposta do ofício do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas CAPS - AD III.

Relatório Social da Assistente Social do MPE/TO(evento 31).

Foi determinada por esta Promotora a realização de reunião com a participação da Promotoria da Infância e os órgãos da rede de saúde pública para viabilizar um plano de atuação, para solucionar a situação de vulnerabilidade envolvendo Júnior Márcio Bispo de Deus, bem como, seus familiares, especialmente as crianças e adolescentes que residem na mesma casa que aquele(evento 33).

Foi acostado novo Relatório Social no evento 35.

Foram novamente encaminhados ofícios para Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi-TO e ao Centro Especializado da Assistência Social

de Gurupi-TO, a fim de constatar a continuidade do acompanhamento de Júnior Márcio e de sua família(evento 37).

Resposta ao Ofício do CREAS(evento 43) e da Secretaria Municipal de Saúde(evento 44).

Foi apresentado Relatório Psicossocial elaborado pela Psicóloga do MPE/TO (evento 54).

Reposta ao ofício expedido para a Secretaria Municipal de Saúde (evento 57).

Foi realizada reunião, por meio de videoconferência, para oitiva de Cristiane Bispo de Deus, irmã do assistido (evento 64).

É o relatório.

Em resposta ao ofício expedido ao Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, obteve-se a seguinte resposta:

“foram realizadas diversas visitas no domicílio citado, com diferentes equipes técnicas deste equipamento, conforme prontuário interno do CREAS, com objetivo de sensibilizar a família quanto a importância do acompanhamento da rede intersetorial, a equipe técnica atual do CREAS, feito articulação e encaminhamentos ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) “especializada em saúde mental para tratamento e reinserção social de pessoas com transtorno mental”, feito orientações e incentivos para que Junior Marcio aderir os serviços disponíveis”.

Constata-se que a equipe técnica do CREAS realizou visita domiciliar para acompanhamento do núcleo familiar onde Júnior Márcio Bispo de Deus está inserido. Verificou-se que a família de Júnior apresenta dificuldades de adesão aos programas disponíveis na rede de saúde pública, todavia, a equipe do CREAS prosseguirá acompanhando a família por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI. (evento 14)

Aportou resposta de ofício do Centro de Referência da Assistência Social do Município de Gurupi, informando que:

“A visita foi realizada no dia 19 de novembro do ano em curso, no endereço supracitado, trata-se da Senhora Cristiane Bispo de Deus, no momento da busca ativa, a mesma informou que não tinha conhecimento deste fato, mas que seu irmão, “Júnior” possui alguns problemas e que ela não consegue ajudá-lo de forma eficaz porque ele não adere a tratamento, além disso, não possui nenhum autocuidado no que se trata de higienização pessoa.”

No momento da visita, o senhor Júnior Márcio Bispo de Deus, não se encontrava, mas a senhora Cristiane informou que ele reside na mesma residência, e mais dez pessoas, sendo responsável familiar, seis filhos, dois irmãos, um primo e companheiro. Ainda na visita, a senhora Cristiane informou que apesar de orientar ela não consegue ter nenhum controle de suas ações.

Mediante a situação descrita, não foi encontrada a pessoa com deficiência supracitada, inviabilizando quaisquer intervenções, mas é importante ressaltar que a família da senhora Cristiane é acompanhada por este pela equipe desde março do ano em curso, e quanto ao senhor Júnior Márcio, segundo relato de Cristiane, o irmão possui deficiência intelectual sendo impossível ele ter qualquer controle de suas ações e atitudes. Além disso, equipe informa que

continuará realizando acompanhamento no tempo que for necessário.

Conforme se observa do relatório, a família de Júnior Márcio Bispo de Deus, está sendo acompanhada e monitorada pela equipe da Assistência Social do município por meio da equipe do CRAS.

Em Parecer elaborado pela Assistência Social do MPE/TO foi constatado que:

“Existem riscos sociais que afetam a qualidade de vida de Júnior com a fragilização de vínculos familiares e o não acesso a bens como alimentos e roupas, pois vive em situação de extrema pobreza. Bem como não tem acesso a serviços de saúde e da assistência social. Sugere-se o encaminhamento do caso para a Secretaria Municipal de Saúde para o acompanhamento de serviços como o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) ou outro para a elaboração de um plano de intervenção em saúde mental. Sobre a situação de rua é de suma importância o acompanhamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social com o objetivo de contribuir para o fortalecimento da família em sua função protetiva”.

A Psicóloga deste Órgão Ministerial em parecer concluiu que:

“Diante do contexto descrito e vivenciado pelo senhor Júnior, cabe a sua inclusão na Proteção Social Especial da Política Municipal de Assistência Social em Gurupi, que deve ofertar serviços para o acompanhamento individual e estratégias de ações protetivas. Como também, promovem encaminhamentos monitorados, apoio e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada. Vale ressaltar que os serviços de proteção especial tem estreita interface com o sistema de garantia de direitos, aproximando-o do Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo (PNAS).

A proteção Especial em Gurupi manifesta-se por meio do CREAS, o qual deve ofertar o serviço especializado com o intuito de assegurar atendimento e atividades voltadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida e a inclusão em programas de transferência de renda.

Sugeriu-se os seguintes atendimentos a pessoa de Júnior Márcio: 1) Inclusão no serviço de saúde mental por meio do Centro de Atenção Psicossocial I; 2) A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Proteção à Mulher para promover o acesso aos benefícios assistenciais e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários

Com a oitiva de Cristiane Bispo de Deus, irmã do assistido Júnior Márcio Bispo de Deus, foi possível constatar que Júnior Márcio está sendo acompanhado pelo CAPS e recebeu medicamentos, bem como foi agendada consulta médica para o mesmo. Na oportunidade, Cristiane se comprometeu a providenciar a documentação de Júnior Márcio para requerer pedido de curatela do mesmo. Informou, ainda, que está cuidando do irmão e afirmou que, após o acionamento do Ministério Público, a rede de saúde está oferecendo assistência médica contínua a Júnior Márcio Bispo de Deus (evento 64).

A instauração do procedimento foi motivada pelo fato de Júnior Márcio Bispo de Deus, apresentar situação de vulnerabilidade social, acontece que, atualmente, foi disponibilizado o serviço de saúde pelo poder público ao assistido. Ademais, a irmã de Júnior Márcio se responsabilizou em prestar os cuidados e amparar o irmão em suas limitações, prestando o apoio familiar necessário.

Desta feita, dentro dos limites de atribuição desta Promotoria foram tomadas diversas providências no sentido de investigar e solucionar os fatos, e concluiu-se que não há mais elementos para apurar, de modo que não há outro caminho a ser tomado senão o arquivamento destas peças informativas.

Gurupi, 07 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### 920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2021.0006244

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2021.0006244, nos termos da Decisão abaixo.

Salienta-se que os autos serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público (endereço constante no site: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)) e até a data da sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar recurso acompanhado de razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório – PP/2952/2021 – Processo: 2021.0006244

Representante: Ouvidoria – Anônimo

Representados: Secretaria da Saúde – SESAU/TO

Assunto: Apurar eventuais irregularidades, no Hospital Geral de Gurupi, com possível prejuízo aos pacientes internados em leitos de UTI COVID, sob a gestão da empresa terceirizada INNMED, tais

como descrito na referida Notícia de Fato.

## I – RELATÓRIO

Considerando a Notícia de Fato n. 2021.0006244, autuada a partir de denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria do MPTO, acerca de eventuais irregularidades, no Hospital Geral de Gurupi (HGG), instaurou-se o presente Procedimento Preparatório, com a finalidade de apurar os fatos narrados. (evento 04)

A princípio, oficiou-se à Superintendente de Unidades Hospitalares do Tocantins, à Diretora Geral do HGG, bem como ao responsável pela empresa INNMED, requisitando-lhes, o seguinte: a) justificativa acerca dos fatos mencionados na denúncia; b) comprovação documental acerca da solução de TODOS os problemas mencionados; c) demais informações correlatas. (evento 05)

Oficiou-se ao Presidente do CRM/TO requisitando a determinação de vistoria nos dois hospitais, de modo a comprovar as denúncias constantes na Notícia de Fato, com adoção das providências cabíveis. (evento 05)

Em resposta, por meio do Ofício 1143/2021/DEFISC, o Departamento de Fiscalização do Conselho Federal de Medicina apresentou o 2º Relatório do Processo DEFISC n. 040/2021/TO. (evento 06)

Por meio do Ofício 263/2021/DIR/HRG, a Secretaria de Estado da Saúde informou que os leitos estavam sob gestão e responsabilidade da terceirizada INNMED. (evento 07)

A INNMED, por meio do Ofício n. 031/2021, apresentou esclarecimentos acerca da requisição expedida. (evento 08)

A Secretaria de Saúde, por meio do Ofício 7522/2021/SES/GABSEC, informou que havia solicitado esclarecimentos acerca dos fatos à empresa INNMED, através da Portaria Conjunta n. 4/20201/SES/GABSEC. (evento 09)

Considerando que a resposta enviada foi evasiva e não demonstrou a solução para os problemas, reiterou-se o ofício expedido à Secretaria de Estado de Saúde. (eventos 14 e 18)

A Secretaria de Estado da Saúde informou que, em razão do avanço da vacinação e diminuição do número de internações por COVID-19, especialmente em Leitos de Unidade de Terapia Intensiva, foi solicitada a desmobilização de todos os leitos de UTI alocados no Hospital Geral de Gurupi, por meio do Ofício n. 5002/2021/SES/GABSEC, com previsão para início em 25/11/2021. (evento 20)

É o relatório

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Como relatado, o objeto do Procedimento Preparatório era apurar eventuais irregularidades, Hospital Geral de Gurupi, com possível

prejuízo aos pacientes internados em leitos de UTI COVID, em razão da ausência de medicamentos, insumos, má gerência dos leitos e ausência de Diretor Técnico e médicos especialistas.

Após diligências por parte desta Promotoria de Justiça, restou esclarecido que, em decorrência da diminuição do número de internações por COVID-19, foi solicitado junto à INNMED Gestão em Saúde – LTDA e à Secretaria de Estado da Saúde a desmobilização de todos os leitos de UTI alocados no Hospital Geral de Gurupi.

Assim, com a remoção de todos os leitos de UTI COVID-19, no Hospital Geral de Gurupi, deixa de existir justa causa para adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais.

Outrossim, invocando as lições do respeitado jurista Hugo Nigro Mazzalli, tem-se que:

“O inquérito civil pode ser arquivado: a) porque a investigação dos fatos demonstrou inexistirem os pressupostos fáticos e jurídicos que sirvam de base ou justa causa para a propositura de ação civil pública; b) porque a investigação demonstrou que, embora tivessem existido tais pressupostos, ficou prejudicado o ajuizamento da ação. Esta última hipótese pode ocorrer quando deixe de existir o interesse de agir, como pelo desaparecimento do objeto da ação ou pelo cumprimento espontâneo da obrigação (em virtude do ressarcimento integral do dano, da restauração do ‘status quo ante’, da obtenção de satisfatório compromisso de ajustamento, ou em virtude de atendimento espontâneo do investigado às recomendações feitas pelo Ministério Público aos órgãos e entidades interessadas).” (grifos nossos)

Ademais, o Inquérito Civil Público e os Procedimentos Preparatórios são instrumentos utilizados pelo Ministério Público com a finalidade de apurar eventual ocorrência de irregularidades, objetivando a produção de provas que possibilitem a solução dos problemas encontrados, seja por meio de Ajustamento de Conduta, Recomendação Ministerial, ou, por meio de Ação Civil Pública.

Tais instrumentos servem para a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, e decorrem da sistemática processual adotada pela conjugação da Lei da Ação Civil Pública com o Código de Defesa do Consumidor.

Cumpra esclarecer que, se da análise fático probatória, o membro do Ministério Público entender não se encontrar presente elementos suficientes para o ajuizamento da Ação Civil Pública, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, segundo o que dispões o artigo 9º da Lei n. 7.347/85:

“Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.” (grifo nosso)

Portanto, por não ser caso de propositura da ação civil pública, forçoso o arquivamento do inquérito civil, em razão da consequente perda de objeto.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no art. 18, I c/c 22, ambos da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2952/2021 – Proc. 2021.0006244, da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, com as devidas baixas.

Notifique-se Representante e Representado sobre o presente arquivamento, informando-lhes que cabe recurso até a data da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Em seguida, e dentro do prazo de 03 (três) dias, à vista do disposto no artigo 9º, §1º da Lei nº 7.347/85, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

1Inquérito Civil. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 203/204

Gurupi, 07 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCELO LIMA NUNES  
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0952/2022

Processo: 2022.0001758

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério

Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, a proteção à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO disposição especificada no art. 203, caput, da Constituição Federal, segundo a qual “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o texto do art. 9º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que garante proteção à vida e à dignidade da pessoa idosa, mediante execução de políticas públicas que permitam um envelhecimento digno e saudável;

CONSIDERANDO a certidão veiculada no evento 31 da Notícia de Fato, que constata a veracidade dos fatos narrados em sede de notícia aportada ao Ministério Público dando conta de maus-tratos perpetrados em face da idosa B.F.S, residente em Tocantinópolis/TO;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a necessidade de aprofundamento da investigação de modo a garantir o melhor interesse da pessoa idosa;

### RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO nº 2022.0001758 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de solucionar a situação de vulnerabilidade da idosa B. F. S., residente em Tocantinópolis/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos do problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça e na Secretaria das Promotorias de

Justiça de Tocantinópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Oficie-se o CREAS municipal para que, após visita, apresente relatório técnico acerca das condições primeiramente constatadas pela equipe ministerial, bem como possibilidades de intervenção, existência de parentes próximos, entre outros fatos que entender pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias;
3. Em seguida, com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 08 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0953/2022

Processo: 2021.0009235

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, a proteção à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO disposição esp

ecificada no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal, segundo a qual o consumidor terá como direito fundamental, na forma da lei, sua defesa assegurada pelo Estado;

CONSIDERANDO o texto do art. 1º da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que anuncia o caráter de ordem pública

e interesse social de suas normas, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a necessidade de aprofundamento da investigação de modo a garantir o melhor interesse do noticiante, que apresenta aparente problema com a concessionária Energisa;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO nº 2021.0009235 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de solucionar a situação do consumidor EIS., residente em Aguiarnópolis/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos do problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça e na Secretaria das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Cumpra-se a diligência estampada no evento 11 dos autos;
3. Em seguida, com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 08 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>